

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2716/84

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

ASSUNTO : Relatório Anual de 1985.

RELATOR : Consº Robert Henry srour

PARECER CEE Nº 78/87 -CTG- "D" APROVADO EM 10/12/86
COMUNICADO AO PLENO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO:

A FFCL de Adamantina encaminha a este Conselho o Relatório das atividades desenvolvidas em 1985.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Equipe Técnica do CEE examinou o relatório em tela à luz das disposições contidas na deliberação CEE nº 02/75 e considerou formalmente atendidas as exigências regulamentares (fls. 185 a 192).

Convém, pois, integrar ao corpo deste Parecer a análise feita pela Equipe Técnica.

Ressalte-se, porém, que:

- 2.1. a Faculdade funciona apenas no período noturno, com aulas de 40 minutos (de 5 a 6 por noite);
- 2.2. dos 29 professores em atividade, 13 deles têm processo em tramitação no CEE;
- 2.3. o total dos alunos matriculados é de 485, embora haja 360 vagas somente para a 1ª série, dos seis cursos mantidos: Ciências, História, Geografia, Letras, Estudos Sociais e Pedagogia (todos reconhecidos);
- 2.4. o demonstrativo das variações patrimoniais acusa um superávit de Cz\$ 158.842.600,00, no exercício de 1985;
- 2.5. não há registro de publicações científicas;
- 2.6. duas professoras apenas participaram de cursou de curta duração;
- 2.7. não há docentes engajados em atividades de pesquisa;

2.8. a Faculdade não mantém, para a assistência ao estudante, estágio remunerado, bolsa de trabalho, restaurante universitário e serviço médico-odontológico;

2.9. a subvenção municipal foi de Cz\$ 220.000.000,00, ou seja 27% do total dos recursos utilizados;

2.10. a remuneração da hora-aula dos professores I, é de Cz\$ 7.881,00.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório das atividades desenvolvidas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, no ano de 1985, nos termos deste Parecer, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações que se fizerem necessárias.

Recomenda-se a alteração da duração da hora-aula para 50 minutos.

São Paulo, 20 de novembro de 1986.

a) Cons^o Robert Henry Srour
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando do Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10/12/86.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente